

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 794/81

INTERESSADO: EEPG "PROF. LOURENÇO FILHO"- CAPITAL

ASSUNTO: Convalidação dos atos escolares do aluno Wagner Riccio Balthazar

RELATOR: Conselheiro João B.Salles da Silva

PARECER CEE Nº 946 /82 - CEPG - Aprov. em 16 / 06 /82

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 6/4/81, a direção da EEPG "Prof. Lourenço Filho", pelo ofício nº 17/81, solicitou a este Conselho a convalidação dos atos escolares praticados por Wagner Riccio Balthazar na 7ª série informando que seu prontuário foi destruído por ocasião de incêndio na secretaria do estabelecimento, em 1974.

1.2 - Foram anexados ao protocolado cópias xerox dos seguintes documentos:

- Certidão de nascimento;

- Ofício nº 184/76, da então Supervisora Pedagógica da unidade escolar ao Diretor da EEPG "Profa. Lygia de Azevedo Souza e Sá", solicitando documentos escolares do interessado;

- Histórico Escolar expedido pela EEPG "Profa. Lygia de Azevedo Souza e Sá", no qual consta a reprovação do aluno na 7ª série;

- Fichas Individuais correspondentes às 3ª e 4ª séries do curso ginásial, incompletas.

1.3 - Como as autoridades escolares não tivessem se manifestado sobre o caso, fizemos o protocolado baixar em diligência em 29/7/81.

1.4 - Somente em 12/2/82 a diligência foi cumprida após tramitação dos autos pela 14ª DE, DRECAP-3 e COGSP.

1.5 - De acordo com as autoridades preopinante e cujos esclarecimentos estão con-

substanciados na Informação 712/82, da COGSP, foram observados os seguintes fatos:

1.5.1 - em 1974, incêndio destruiu praticamente os arquivos da EEPG "Prof. Lourenço Filho";

1.5.2 - comissão designada para a reconstituição da documentação dos alunos, comprovou que Wagner Riccio Balthazar:

a) em 1965/67 cursou as 5ª e 6ª séries 1ª e 2ª do extinto curso ginásial- no então G.E. "Dr. Carlos A.F. Villalva Jr.";

b) em 1969 cursou a 7ª série 3ª série ginásial- no G.E. "Prof. Arthur Wciff Netto", sendo retido;

c) quanto à 7ª série "...ao que tudo indica, mas não se comprova, teria sido cursada novamente em 1970, na EEPG "Prof. Lourenço Filho". NA ficha individual, declarada incompleta, constam algumas notas bimestrais... e na Ata de Resultados Finais não constam notas registradas em nome do interessado";

d) em 1971, na 8ª série, o aluno foi submetido a Conselho de Classe sendo lançada na ficha individual a nota 5,0, mas não foi localizada a competente Ata.

1.6 - A direção da EEPG "Prof. Lourenço Filho" acrescentou detalhes à solicitação que havia encaminhado diretamente ao Conselho, informando que Wagner:

"- ao término do 1º grau, abandonou os estudos, casou-se e somente em 1976 requereu a expedição do Certificado de Conclusão;

"- ciente dos fatos a envolver sua vida escolar, esta tentando eliminar, via exames supletivos, as disciplinas exigidas por lei, em nível de 2º grau."

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Wagner Riccio Balthazar cursou as 5ª e 6ª séries (1ª. e 2ª do curso ginásial no período de 1965/1967) e foi retido na 7ª série (3ª-série-ginásial) em 1969.

2.2 - Em 1970, há indícios de que tenha cursado novamente a 7ª série da EEPG "Prof. Lourenço Filho" que teve a documentação dos alunos destruída por incêndio havendo, sobre o caso, manifestação do nobre Cons Paulo Gomes Romeo através do Parecer CEE nº 1707/75.

2.3 - Em 1971, o interessado cursou a 8ª série e, por decisão do Conselho de Classe, foi aprovado, concluindo o ensino de 1º grau.

2.4 - Decorridos dez anos, o fato é trazido a apreciação dos órgãos competentes do sistema de ensino com indícios de que Wagner Riccio Balthazar cursou a 7ª série.

2.5 - Nascido em 12/1/1954, contando, portanto, com a idade de 28 anos, consideramos, como sugerem as autoridades preopinantes, que Wagner tenha sua matrícula convalidada na 7ª série, em 1970, sem quaisquer exigências.

3- CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de Wagner Riccio Balthazar na 7ª série da EEPG "Prof. Lourenço Filho", em 1970. Ficam, também, convalidados os atos subsequentemente praticados.

São Paulo, 2 de junho de 1982

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 02 de junho de 1.982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de junho de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE